



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 482/GP/2019

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei Municipal nº 2716/GP/2019, que “**DISCIPLINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE ENTRETENIMENTO E PRESTADORES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE JARU E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI 2.232/GP/2017**”.

Nobres Vereadores, o município de Jarú, com bem sabido por Vossas Excelências, é dotado de forte potencial econômico no que tange à atividade comercial, industrial, de entretenimento e dos prestadores de serviços.

Ocorre que as atividades desenvolvidas em cada um desses ramos dependem de orientação quanto ao horário de funcionamento, baseado na natureza da atividade, na saúde do trabalhador, no bem-estar social amplamente considerado e em questões ambientais.

Neste caminho, o presente projeto de lei visa estabelecer o horário de funcionamento para os estabelecimentos que especifica, de forma que haja organização e programação das atividades em horários pré-determinados.

Acrescento que não há proibição de funcionamento em horários diferentes dos estabelecidos, mas caso assim seja o intento do empreendedor, deverá solicitar autorização para funcionamento em horário especial, o que poderá ser deferido pela administração.

Assim, por sua inquestionável relevância e interesse público, encaminho

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jarú/RO CEP: 76.890-000.

Contato: (69) 3521-6445 - E-mail: gabinete@jaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

a esta edilidade o presente projeto, a fim de que seja apreciado, discutido e por fim aprovado, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 62, bem assim na forma do Regimento Interno da Casa.

Jaru/RO, 15 de agosto de 2019

JOÃO GONCALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2716/GP/2019

DISCIPLINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE ENTRETENIMENTO E PRESTADORES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE JARU E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI 2.232/GP/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece normas disciplinares do funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de entretenimento e prestadores de serviços, bem como as correspondentes relações jurídicas entre o Poder Público Municipal e os interessados.

Art. 2º As normas estabelecidas nesta Lei são aplicáveis sem prejuízo das exigências previstas em Leis Especiais e nas legislações federal e estadual.

Parágrafo único. Em qualquer caso a licença especial prevista nesta Lei somente será concedida a estabelecimento que, por sua natureza e localização, não perturbe a tranquilidade e o sossego, ficando ainda condicionada ao interesse público, sujeitando-se ao Código de Postura vigente, à lei das contravenções penais e outras disposições regulamentares, sob pena de não concessão ou de cassação, se for o caso.

Art. 3º É dever do Poder Público Municipal a atribuição de fiscalização das normas aqui estabelecidas, estabelecendo o horário de funcionamento das atividades comerciais, industriais, de entretenimento e de prestação de serviços por



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2716/GP/2019

questões relativas à segurança.

Art. 4º O art. 13 da Lei 2.232/GP/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 O contribuinte que queira manter seu estabelecimento aberto e em funcionamento fora do horário normal, deverá encaminhar requerimento solicitando licença especial de funcionamento.

§1º. O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, deverão obedecer aos horários abaixo discriminados, sendo considerado horário especiais, os horários que ultrapassem o permitido nesta Lei.

I - Comércio em geral, fica estabelecido o horário de funcionamento de 6h00min às 23hs00min, de segunda-feira à domingo, inclusive feriados. O horário a partir das 23hs00min será considerado horário especial.

II - Indústria em geral, de qualquer porte, fica estabelecido o horário de segunda a sábado, obedecendo aos parâmetros de horários abaixo elencados, entendendo o horário a partir das 18h:00min como especial em qualquer caso.

a) indústria com sede em bairro residencial - 07h:00min às 18h:00min;

b) indústria com sede em bairro não residencial - 06h:00min às 18h:00min.

III - Comércio que pela sua natureza possuam atendimento ininterruptamente por 24 horas, fica estabelecido este horário, inclusive feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2716/GP/2019

IV - Estabelecimentos de entretenimento tais como circos, teatros, clubes e afins, fica estabelecido o horário em todos os dias das 9hs00min às 00hs00min, inclusive feriados. O horário a partir das 00hs00min será considerado horário especial.

V - Prestadores de serviços em geral fica estabelecido o horário de 06h00min às 22h:00min em todos os dias da semana.

Art. 5º Ficam revogados os §§ 3º e 4º do art. 13 da Lei Municipal 2232/GP/2017.

Art. 6º Poderão ser estabelecidos, via Decreto Municipal, horários alternativos e/ou estendidos para o comércio em geral nas datas comemorativas, para atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Aplica-se à licença especial estabelecida nesta lei o disposto no art. 11 da Lei 2232/GP/2017.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação revogando todas as disposições em contrário, especialmente a lei 1589/GP/2011.

Jaru/RO, 15 de agosto de 2019


JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jarú